



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2017.

“Dispõe Sobre Revisão Do Código Tributário do Município de Franciscópolis, acrescentando novas regras e novos serviços sujeitos à tributação relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos das alterações aprovadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, através de seus legítimos representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código Tributário Municipal de Franciscópolis, que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fica alterado nos termos desta lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - O Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços – Anexo I a esta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - O imposto incide sobre os serviços constantes da Tabela constante do anexo I a esta Lei.

Art. 3º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único: Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º - O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:

I - a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;

II - a validade jurídica do ato praticado;

III - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;

IV - o Resultado financeiro obtido no exercício da atividade, do pagamento ou não do preço do serviço.

Parágrafo Único: Quando os serviços de diversões públicas forem prestados mediante a venda de bilhetes, entradas ou ingressos de qualquer tipo presume-se, para todos os efeitos legais ocorrido o fato imponible no momento de sua chancela na repartição pública, na forma que dispuser o regulamento.

SEÇÃO II DA SUJEIÇÃO PASSIVA E DO CONTRIBUINTE

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

SEÇÃO III DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - São responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I - o prestador do serviço;

II - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

III - o espólio, pelo débito do "de cujus", até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelos tributos devidos pelo espólio;

IV - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

§1º - Sem prejuízo do disposto no **caput** e nos incisos deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

§ 2º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º - São solidariamente responsáveis:

I - o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhes forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente e sem prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviço;

II - a pessoa natural ou jurídica que se utilizar de serviços de empresa, empresário, ou profissional autônomo, quando dele não exigir:

a) Emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emití-la por disposição legal;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município de Franciscópolis;

III - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;

IV - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;

V - o proprietário, o locador ou o cedente de locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados às sociedades civis sem fins lucrativos, utilizados para a realização de feiras, exposições, bailes, shows, concertos, recitais ou quaisquer outros eventos de diversões públicas que deixar de comprovar o pagamento ou caução do valor do tributo devido pela realização do evento.

VI - a pessoa natural ou jurídica, pelo imposto devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;

VII - a pessoa natural ou jurídica, pelo imposto devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;

VIII - a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

IX - o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;

X - os pais o tutor ou curador, respectivamente pelo débito fiscal de seus filhos menores, tutelado ou curatelado;

XI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante da Tabela Anexo I a esta Lei.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Na condição de substitutos tributários são responsáveis pela retenção e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - as companhias de transportes, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens, realizadas no município de Franciscópolis.

II - os bancos e demais entidades financeiras, pelos impostos devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores;

III - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização;

IV - Qualquer entidade pública ou privada, responsável direta pelo estabelecimento em que ocorrer a realização de eventos e ou serviços, que configurem fato gerador de imposto no Município, bem como, os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, nos seguintes casos:

a) Quando da não emissão da Nota Fiscal pelo prestador dos serviços no caso em que esteja obrigado a emití-la por disposição legal.

b) Quando o prestador dos serviços não estiver estabelecido neste Município e prestar os serviços descritos no art. 11 desta lei.

c) Quando o Profissional Autônomo não comprovar inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município de Franciscópolis.

V - a empresa ou entidade que administre ou explore loterias e outros jogos, apostas, sorteios, prêmios ou similares, pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos a qualquer título, aos seus agentes revendedores ou concessionários, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;

VI - a empresa concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicações, pelo imposto devido decorrente da cobrança de prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas contas, prestados por agente estabelecido no município, exceto as instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

VII - a empresa de plano de saúde pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos a seus agentes e representantes estabelecidos no Município;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - a instituição financeira ou equiparada autorizada a funcionar pelo Banco Central, pelo imposto devido pelos serviços a ela prestados por agente não financeiro estabelecido no Município, que desempenhe a função de correspondente.

§ 1º - Quando o prestador de serviço inscrito nesse município não emitir ou estiver impedido de emitir documento fiscal próprio autorizado pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis, a fonte pagadora do serviço reterá o montante do imposto devido e recolherá no prazo fixado para seu pagamento.

§ 2º - Para efeitos desta lei, os substitutos tributários equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.

§ 3º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.

§ 4º - O ISSQN retido deverá ser recolhido pelo substituto tributário até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da competência, ficando sujeito, a partir desta data à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.

§ 5º - Ainda que não haja a retenção do ISSQN, os responsáveis serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta lei.

§ 6º - A substituição tributária prevista neste artigo não exclui a responsabilidade solidária do prestador do serviço.

Art. 9º - Os tomadores de serviço, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, deixarão de reter o ISSQN na fonte quando:

I - o prestador, nos serviços isentos, informar em todas as vias do documento fiscal emitido, os fundamentos legais indicativos desta situação;

II - o prestador de serviço imune apresentar o despacho de reconhecimento da imunidade tributária fazendo constar do documento fiscal emitido o número do respectivo processo administrativo;

III - o prestador do serviço autônomo ou empresário, inscrito no cadastro de Contribuintes de Tributos Municipais fornecer cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada do ISSQN - Autônomo do último trimestre imediatamente anterior à data do pagamento do serviço prestado;

IV - o prestador de serviço fornecer ao tomador do serviço, cópia da guia quitada do recolhimento do imposto - ISSQN, referente ao mês em que o serviço foi prestado, ficando para todos os efeitos a cargo do tomador a comprovação do recolhimento do imposto, devendo esta ser anexada junto com a Declaração Mensal de Retenção do ISSQN na Fonte.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Até que seja instituído modelo de Declaração Mensal de Retenção do ISSQN na Fonte através de decreto, fica a critério do tomador dos serviços a instituição de modelo de declaração que terá no mínimo: os dados do responsável pela retenção, dados dos prestadores dos serviços, descrição dos serviços com seu respectivo valor, alíquota incidente e valor do imposto retido.

Art. 10 - Ressalvado o previsto no inciso IV do artigo 9º, os responsáveis tributários estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, acrescido de juros, multa e atualização monetária, se for o caso, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, sujeitando-se ainda às penalidades cabíveis pela infração a legislação tributária do Município.

§ 1º - Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão controle em separado das operações a esse regime, para exame posterior da fiscalização municipal.

§ 2º - Decreto do executivo poderá estabelecer em regulamento novos critérios para a retenção e pagamento do imposto.

SEÇÃO V DO ESTABELECIMENTO

Art. 11 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº. 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 12 - A existência do estabelecimento prestador é identificada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, veículos, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto, por qualquer outro meio de prova que possa caracterizar a existência do estabelecimento prestador;

VI - local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso;

Art. 13 - Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - O contribuinte, por meio de requerimento, poderá solicitar regime especial para cumprimento, de forma centralizada, da obrigação tributária referente às unidades econômicas que funcionem em local diverso do estabelecimento principal, desde que não sejam filiais.

§ 2º - O processamento e a concessão do referido regime especial serão definidos em regulamento.

SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

SUBSEÇÃO I DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 14 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Incluem-se na base de cálculo todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens a qualquer título recebidas pelo contribuinte e que integrem o preço do serviço, excluídos os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos, vedadas quaisquer deduções exceto as expressamente autorizadas em Lei.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º - Quando os serviços descritos no subitem 17.06 da lista anexa forem executados por terceiros que emitam notas fiscais, faturas ou recibos em nome do cliente e aos cuidados da agência, o preço do serviço desta será a diferença entre o valor



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de sua fatura ao cliente e o valor dos documentos do (s) executor (es) à agência, desde que devidamente comprovados.

§4º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art. 15 - Na falta do preço a que se refere o artigo anterior, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar, vigente no mercado de serviços do Município à época da prestação do serviço correspondente.

Art. 16 - O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo, para inclusão ou exclusão de serviços, inclusive atualização de valores.

Parágrafo Único: Havendo discordância em relação ao preço fixado em pauta, caberá ao prestador ou tomador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele declarado.

Art. 17 - O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - não colocação à disposição da autoridade fiscal, dos elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;

II - fundada suspeita de que os documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;

III - declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados.

Parágrafo Único: O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo, estabelecido em regulamento e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.

Art. 18 - O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle.

SUBSEÇÃO II DAS ALÍQUOTAS



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 3% (três por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar, conforme preceitua a Lei Complementar Federal número 157/2016.

Art. 20 - Quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o valor do imposto será fixo e trimestral não compreendida a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador de serviços, na seguinte conformidade:

I - atividade para a qual se exija escolaridade de nível superior: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por trimestre;

II - atividade para a qual se exija escolaridade de nível médio: R\$ 80,00 (oitenta reais) por trimestre;

III - Atividade que não se exija escolaridade, não constante neste artigo: R\$ 40,00 (quarenta reais) por trimestre.

§ 1º - Entende-se por profissional autônomo a pessoa física que exerça profissão intelectual, científica, literária ou artística, sem vínculo empregatício, que preste serviço valendo-se do seu próprio esforço, desde que para o exercício da profissão não estejam presentes os elementos de empresa previstos no Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Equipara-se ao autônomo para fins de tributação o empresário que exerça profissionalmente atividade econômica valendo-se do seu próprio esforço, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

§ 3º - Para efeito deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelo contribuinte.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o profissional autônomo possua estrutura ou organização equivalente à de empresa, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 - Quando os serviços de médicos, enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos, médicos veterinários, contabilidade, técnicos em contabilidade, agentes da propriedade industrial, advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos, dentista, economistas, psicólogos, forem prestados por



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sociedades profissionais, estas ficarão sujeitas ao ISSQN devido, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I - natureza comercial, quando o objetivo passa a ser a remuneração do capital investido para obtenção de ganhos em virtude de compra e venda ou mesmo manufatura de mercadorias e outros bens;

II - sócio pessoa jurídica;

III - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI - caráter empresarial, ou seja, quando houver a terceirização dos trabalhos que constituam o próprio objeto social da Sociedade, quando a magnitude de sua estrutura organizacional e o volume dos serviços por ela prestados forem de tal monta fazendo que o trabalho pessoal dos sócios seja elemento secundário.

VII - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

Art. 22 - São equiparados a empresas, para fins de tributação:

I - os permissionários do Transporte Público Alternativo;

II - o profissional autônomo que para o exercício da sua atividade possua estrutura organizacional equivalente a empresa.

SUBSEÇÃO III DO LANÇAMENTO

Art. 23 - O lançamento do imposto far-se-á:

I - por homologação, mediante recolhimento pelo contribuinte do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independentemente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - de ofício, uma única vez, por trimestre a que corresponder o tributo, para as ocorrências previstas no artigo 143 desta lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto devido por contribuinte com responsabilidade solidária.

§ 2º - No caso do inciso I, o lançamento do imposto será feito nos livros e documentos fiscais, com a descrição da prestação de serviços, na forma prevista em Regulamento e sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade administrativa.

Art. 24 - O imposto devido na forma do inciso II do artigo anterior e correspondente ao exercício em que ocorrer a abertura ou cancelamento de inscrição, bem como a exercícios anteriores à abertura, deve ser recolhido pelo contribuinte, no ato da inscrição ou do cancelamento no cadastro, em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de atividade no ano da inscrição, cancelamento ou, ainda, referente aos exercícios anteriores, considerando-se mês a fração ainda que de 01 (um) dia.

Art. 25 - O Lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a presta-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquela, agiu com dolo, fraude ou simulação;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo Único: A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

SUBSEÇÃO IV DOS REGIMES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 26 - O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto de conformidade com os seguintes regimes:

I - regime de apuração mensal;

II - regime de estimativa.

Art. 27- O valor do imposto a recolher pelo estabelecimento enquadrado no regime de estimativa será determinado pelo fisco.

§ 1º - O imposto será estimado por período certo e prevalece enquanto não revisto.

§ 2º - O sujeito passivo será enquadrado no regime de estimativa segundo critérios fixados em regulamento, que poderá levar em conta categorias, grupos ou setores de atividades econômicas.

§ 3º - Os valores das prestações de serviços e o montante do imposto a recolher no período considerado serão estimados em função dos dados declarados pelo contribuinte ou apurados de ofício.

Art. 28 - As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento ou fixação da estimativa não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 29- A parcela de estimativa não paga no prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento fica sujeita a inscrição na dívida ativa, independentemente de outras formalidades.

Art. 30 - Poderá ser exigido, na forma disposta em regulamento, o recolhimento antecipado ou caução do imposto devido, com a fixação do valor estimado, quando ocorrer prestação de serviços de diversões públicas quaisquer, desde que essa prestação



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorra de forma eventual, em estabelecimento próprio ou de terceiro, ainda que provisório.

SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 31 - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, conforme as operações de prestação de serviços que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços realizadas e atender as exigências da administração tributária, inclusive para a emissão de documentos por cupom fiscal.

§ 1º - Novos modelos de documentos, cupons e livros fiscais, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de sua manutenção, poderão ser estabelecidos em Regulamento ou em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de não incidência ou isenção ou em que tenha sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

§ 3º - Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 4º - O Contabilista ou Escritório de Contabilidade regularmente inscrito no cadastro mobiliário poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, desde que cientificada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do Documento de Inscrição Cadastral, devendo os colocar à disposição da fiscalização quando por ela solicitados.

§ 5º - O contabilista ou escritório de contabilidade fica obrigado a, no prazo de 60 dias da publicação desta, protocolar no Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura, declaração contendo a relação de todas as pessoas jurídicas, sob sua responsabilidade técnica até a data do protocolo da declaração, cujas atividades estejam sujeitas à incidência de tributos Municipais, inclusive as que gozam de imunidade e/ou isenção, de modo a identificá-la, informando o nome empresarial, inscrição no CNPJ e municipal, endereço e ramo de atividade.

§ 6º - O contabilista ou escritório de contabilidade deverá manter atualizada, trimestralmente, a declaração disposta no parágrafo anterior, protocolizando até o dia 10 (dez) do 1º mês do trimestre subsequente ao da ocorrência, as exclusões ou inclusões de pessoas jurídicas sob sua responsabilidade técnica.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - Os contribuintes de tributos municipais estão obrigados a apresentar declaração de inexistência de fato gerador de tributo ao Departamento de Tributação e Cadastro até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a sua ocorrência.

§ 8º - Ficam obrigados a apresentar a Declaração Mensal de Serviços (DMS), até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, as instituições financeiras e as assemelhadas, que possuam estabelecimento neste Município assim consideradas as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, especialmente:

- a) os bancos múltiplos;
- b) os bancos comerciais;
- c) os bancos de desenvolvimento;
- d) as caixas econômicas;
- e) os bancos de investimento;
- f) as sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- g) as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo;
- h) as sociedades de arrendamento mercantil;
- i) as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio;
- j) as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- k) as cooperativas de crédito;
- l) as companhias hipotecárias;
- m) as agências de fomento e desenvolvimento;
- n) as administradoras de consórcio.

§ 9º - A Declaração Mensal de Serviços (DMS) de que trata o parágrafo anterior será preenchida segundo a forma abaixo descrita:

I - Mês e exercício;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Dados Cadastrais (Razão ou denominação Social, Número do CNPJ, Número da inscrição Municipal, Endereço completo, Código e denominação da Agência);

III - Demonstrativo das receitas de Serviços:

a) Coluna Código de Serviço;

b) Coluna Código do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional "COSIF";

c) Coluna Número da conta Contábil;

d) Coluna Título da conta;

e) Coluna Receita do Período;

f) Coluna Alíquota;

g) Coluna ISS devido.

IV - Responsabilidade do Contribuinte e do informante (Nome, CPF, assinatura, data e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DMS).

V - Numeração das folhas que compõem a DMS, no rodapé de cada folha deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas;

VI - Quando não houver movimento econômico preencher no Demonstrativo das Receitas a observação "sem movimento".

§ 10 - Fica autorizado ao Departamento de Tributação e Cadastro instituir a Declaração Mensal de Serviço (DMS) ou outro documento, através de portaria, para outras categorias, grupos ou setores de atividade econômica.

§ 11 - Na ausência ou falta do Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro fica autorizado o Secretário de Administração e Finanças instituir a Declaração Mensal de Serviço (DMS), conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 12 - Os contribuintes de Taxa de Fiscalização do Funcionamento ficam obrigados a comunicar a sua inatividade ou paralisação no prazo de 30 dias da sua ocorrência.

§ 13 - É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32 - O estabelecimento gráfico, quando confeccionar impressos para fins fiscais, deles deve fazer constar a sua firma ou denominação, endereço e número da inscrição municipal, bem como a data, quantidade de cada impressão e a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se também ao contribuinte que confeccione seus próprios impressos para fins fiscais.

Art. 33 - A aplicação de penalidade em razão do extravio, perda ou inutilização de nota fiscal ou documento fiscal será relevada ao contribuinte que comprovar perante o fisco a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa como motivos do extravio, perda ou inutilização, mediante as seguintes condutas, cumulativamente:

I - publicação de editais de extravio de documentos fiscais, em jornal de grande circulação no município de Franciscópolis, órgão de publicação oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Franciscópolis;

II - comunicação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de (30) dias após a ocorrência do fato, para os fins de providências e reconstituição da escrita fiscal, nos termos do regulamento;

III - apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, nas hipóteses em que a autoridade policial puder expedir este documento ou declaração circunstanciada do contribuinte sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, do fato e de suas justificativas;

IV - apresentação, pelo contribuinte, de meios e provas hábeis a possibilitar a apuração, lançamento e quitação dos tributos decorrentes dos documentos extraviados.

§ 1º - Não serão considerados para efeitos de exclusão de penalidades, os Editais de Extravio publicados, que tratem de simples comunicados à Praça.

§ 2º - As hipóteses previstas neste artigo deverão ser formalizadas em Processo Tributário Administrativo.

Art. 34 - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento próprio que será editado.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;

III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 36 - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 37 - O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 38 - A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

SEÇÃO VIII



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais seja de natureza principal e/ou acessória, na forma a ser definida em regulamento.

SEÇÃO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I EFEITOS DO NÃO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 40 - Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - multa de mora de 0,033% (trinta e três milésimos), por dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 15% (quinze por cento);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do mês imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.

Art. 41 - O crédito tributário fixado na legislação não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício imediatamente anterior.

§ 1º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por Lei federal.

§ 2º - Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

§ 3º - Parcelas que ultrapassarem o exercício em que foi firmado o parcelamento serão reajustadas todo 1º de janeiro do(s) exercício(s) seguinte(s), pela variação do IPCA calculada com base no acumulado do período de outubro a setembro do exercício imediatamente anterior.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42 - Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa com dispensa ou redução de multa, juros de mora e da correção monetária.

Parágrafo Único: Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o funcionário responsável obrigado além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres Municipais o valor da Multa, dos juros de mora e da correção monetária que houver dispensado.

SEÇÃO X INFRAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

Art. 43 - O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica sujeito às seguintes penalidades, quando exigido através de ação fiscal ou efetuada após o seu início:

I - multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo, ou por terceiro, em benefício do sujeito passivo, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;

III - multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

IV - multa de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício do sujeito passivo, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;

V - multa de 60% sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto os casos de dolo, fraude ou simulação;

VI - multa de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício do sujeito passivo, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Considera-se consumado o dolo, a fraude e a simulação, nos casos do inciso II, IV e VI, mesmo antes de vencidos os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 44 - Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

I - contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

II - manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

III - remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;

IV - omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos impositivos de obrigações tributárias.

Art. 45 - Exclusivamente para o caso de pagamento integral do montante tributário, neste compreendidos os acréscimos resultantes da mora, o valor da multa aplicada sofrerá as seguintes reduções:

I - para pagamento à vista efetuado até o 15º (décimo quinto) dia seguinte à intimação: 60% (sessenta por cento);

II - para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à intimação: 50% (cinquenta por cento);

III - para pagamento mediante parcelamento, nos moldes da legislação específica, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à intimação: 30% (trinta por cento);

IV - para pagamento, à vista ou mediante parcelamento, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à intimação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento).

§ 1º - As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do Imposto sobre Serviços, não alcançando as multas aplicadas pela mora.

§ 2º - O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica na desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º - Consolidado o débito, as prestações deverão ser expressas em Real, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.

Art. 46 - Se o interessado interromper o pagamento das prestações do parcelamento será incorporada ao saldo devedor a redução da penalidade autorizada nos termos do artigo anterior, incisos III e IV, corrigida monetariamente.

Parágrafo Único: O saldo devedor do parcelamento sujeita-se à incidência da correção monetária e dos juros de mora até sua efetiva liquidação.

SEÇÃO XI INFRAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Art. 47 - As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do Imposto Sobre Serviços sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas a documentos fiscais e impressos fiscais:

a) 5% do valor da operação por deixar de emitir Notas Fiscais na forma e prazos regulamentares ou por utilização de documento inábil ou diverso do instituído pela legislação tributária.

b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso, de documento fiscal em que o respectivo impresso tenha sido confeccionado sem autorização fiscal ou que tenha sido confeccionado por estabelecimento gráfico diverso do indicado: multa de R\$ 100,00 (cem reais), por nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;

c) utilização de documento fiscal com numeração e/ou serialização em duplicidade ou emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias - multa de R\$ 100,00 (cem reais), por nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;

d) emissão de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor da prestação de serviço: multa de R\$ 100,00 (cem reais), por nota fiscal ou outro documento emitido, independente do seu valor;

e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento prestador de serviços, em local não autorizado, de documento fiscal: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por nota fiscal ou outro documento, independente do seu valor;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) não colocar à disposição da autoridade fiscalizadora de documentos fiscais: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por nota fiscal ou outro documento solicitado;

g) por emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço de forma diversa da prevista na legislação: multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por documento emitido de forma irregular.

II - infrações relativas aos livros fiscais e registros magnéticos:

a) falta de escrituração de documento relativo à prestação de serviço em livro fiscal: multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por nota fiscal ou outro documento não escriturado;

b) falta de registro de documento em meio magnético, quando já escrituradas as operações do período: multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por nota fiscal ou outro documento não escriturado;

c) falta de elaboração de documento auxiliar de escrituração fiscal, quando previsto na legislação ou sua não exibição ao fisco: multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por documento;

d) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal: multa de R\$ 100,00 (cem reais), por mês em que for constatada a ocorrência e por livro fraudado;

e) atraso de escrituração de livro fiscal: multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por mês ou fração de mês em atraso e por livro;

f) falta de livro fiscal ou sua utilização sem prévia autorização e autenticação na repartição competente, no prazo legal definido pelo regulamento: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por livro faltante ou utilizado sem autorização e autenticação;

g) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento, em local não autorizado, de livro fiscal ou sua não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por livro;

h) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - infrações relativas à inscrição no cadastro mobiliário, à alteração cadastral e a outras informações:

a) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoas jurídica ou equiparada: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa física, profissional autônomo ou equiparado: multa de R\$ 100,00 (cem reais);



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) falta de comunicação, no prazo legal, de cessação de atividade ou de mudança de endereço: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

d) falta de comunicação da alteração da atividade econômica, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

e) falta de comunicação de qualquer modificação ocorrida, relativamente aos dados do documento de informação cadastral, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

f) prestação de informação falsa em documento de informação cadastral multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

g) não apresentação de documentos e feitos fiscais, quando exigidos pela fiscalização: multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por documento solicitado e não apresentado;

h) não entrega de formulário de informação quando exigido pela legislação: multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por documento não entregue;

i) falta de recadastramento para renovação de inscrição, tendo o contribuinte continuado em atividade, após o prazo previsto para o recadastramento: multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por mês ou fração;

j) falta de comunicação da inatividade ou paralisação: multa de R\$ 30,00 por mês de atraso.

IV - infrações relativas ao documento de recolhimento do imposto:

a) falta de entrega de declaração de inexistência de fato gerador de tributo a recolher: multa de R\$ 30 (trinta reais), por documento não entregue;

V - outras infrações:

a) uso de sistema de processamento de dados ou de qualquer outro, para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, bem como alteração de uso, sem prévia autorização do fisco: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

b) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por livro ou documento aplicado ao impressor;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) não prestação de informações à fiscalização, quando obrigado por disposição legal: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

e) rasura nos livros, documentos ou impressos fiscais: multa de R\$ 100,00 (cem reais), por rasura constatada mediante ação fiscal;

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência.

§ 2º - Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, a caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

§ 3º - Não havendo outra importância expressamente determinada, as infrações à legislação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devem ser punidas com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º - Nenhuma multa será inferior ao equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 48 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 49 - As multas por infrações às normas estabelecidas nesta lei serão dobradas a cada reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§ 2º - Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 02 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

Art. 50 - A imposição de penalidade administrativa, por infração a dispositivo desta lei, não ilide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, sempre que possível, acompanhada das provas do delito.

Art. 51 - O contribuinte que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento do fisco, para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada.

Art. 52 - Os dispositivos constantes desta Lei Complementar serão consolidados no Código Tributário do Município, Lei Municipal 039/1997, no capítulo a qual se



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

refere o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devendo ser renumerando os artigos do respectivo Código.

Art. 53 – A lista de serviços disposta no anexo I da Lei Municipal 039/1997 passa a vigorar com redação, serviços e alíquota constantes do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente, respeitado a *vacatio legis*, revogando-se todas as disposições em contrário.

Franciscópolis - MG, 09 de Novembro de 2017.


EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


Daniela Macedo Augusto Coury
Advogada
OAB/MG 162.628
Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 09 / 11 / 2017 a
09 / 12 / 2017.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	5%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografias, ressonância magnética, radiologia,	3%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
	tomografia e congêneres.	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortopédica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congênere	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de flor	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01.1	Ensino regular pré-escolar, fundamental.	3%
8.01.2	Ensino médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, "pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de" serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
9.04	Parques nacionais, ecológicos, temáticos e congêneres, e demais empreendimentos de atração turística com cobrança de ingresso para visitação pública logística e congêneres.	3%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de valores e de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espectáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem	5%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
	a participação do espectador.	
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
12.18	Serviços de televisão por assinatura, prestados na área do município.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e "documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de" "documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a" "administração central; licenciamento eletrônico de veículos;" "transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário;"	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, "inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede" "compartilhada;	5%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
	fornecimento de saldo, extrato e demais informações" relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, "cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e" "avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou" "contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços" relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	3%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de "câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança" "ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de" "cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e" demais serviços	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos "quaisquer; exceto sua execução nos termos do artigo 19, inciso IV," "da Lei nº 4.595 de 31/12/1964 e alterações; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por "qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de" valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida "em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta," compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	Franquia (franchising).	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o "fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12	Leilão e congêneres.	5%
17.13	Advocacia.	3%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15	Auditoria.	3%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
17.20	Estatística.	5%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.24	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio, exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão. (vide Lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003)	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de "seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos" "de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres."	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos "de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de" "contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e" congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios e prêmios	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres.	5%
19.02	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingos.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias,	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou "esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico;" "fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de" "certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;" embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e "suas agências franqueadas; courier e congêneres .	5%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição do Serviço	Alíquota
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%